



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.571, DE 24 DE Agosto DE 2020

28

Autoria: Vereador Orestes Vanone

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais e nas áreas circundantes aos prédios da rede pública de saúde no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais e nas áreas circundantes aos prédios da rede pública de saúde no Município de Taubaté.

Parágrafo único. Como áreas circundantes, compreendem-se os pátios, calçadas e corredores externos, portões e acessos aos prédios citados no caput deste artigo.

Art. 2º Nos locais de que trata o art. 1º deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão, quando couber, à multa de uma UFMT.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.



29

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de *agosto*

de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º

da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

JOÃO EBRAIM NETO

Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de *agosto*

de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo